

**IE19034
47/34/12**

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, Ethiopia P. O. Box 3243 Telephone: +251 11 551 7700 / Fax: +251 11 5 517 844
website: www.au.int

**PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO COMITÉ
TÉCNICO ESPECIALIZADO DA UNIÃO
AFRICANA EM MATÉRIA DE TRANSPORTES,
INFRA-ESTRUTURAS INTERCONTINENTAIS E
INTER-REGIONAIS, ENERGIA E TURISMO
13 - 17 de Março de 2017
Lomé - Togo**

DOCUMENTO SÍNTESE

SOBRE

**Revisão dos Deveres e Responsabilidades do Órgão de
Monitorização da Decisão de Yamoussoukro**

1. ANTECEDENTES

O conceito de liberalização dos transportes aéreos em África surgiu em 1988, com a adopção da Declaração de Yamoussoukro da Conferência dos Ministros Africanos responsáveis pela Aviação Civil, em Yamoussoukro, seguida dez anos depois, pela Decisão de Yamoussoukro (YD) de 1999. A decisão foi posteriormente aprovada pela Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, através da Decisão AHG/OAU/AEC/Dec.1 (IV), em Lomé, Togo, em Julho de 2000. Entrou em vigor desde 12 de Agosto de 2002, após o termo do período de transição de dois (2) anos.

O Artigo 9º da Declaração de Yamoussoukro estabelece as instituições envolvidas com a implementação da decisão. No Artigo 9.1, nos termos do parágrafo 4 do Artigo 25º do Tratado de Abuja, foi criado um Subcomité de Transporte Aéreo do Comité de Transportes, Comunicações e Turismo, com a responsabilidade da supervisão geral, acompanhamento e implementação dessa Decisão. O Subcomité de Transportes Aéreos (**CMAT**) é actualmente um subcomité do Comité Técnico Especializados em matéria de Transportes, Infra-estruturas Transcontinentais e Inter-regionais, Energia e Turismo (**CTE TTIET**).

O Artigo 9.2 da decisão estabelece o Órgão de Monitorização da Declaração de Yamoussoukro para ajudar o Subcomité de Transportes Aéreos, composto pelos Ministros Africanos responsáveis pela Aviação Civil no acompanhamento da implementação dessa decisão. É composto por representantes da **UA**, **UNECA**, **CAFAC**¹ e **AFRAA** e pode ser apoiado por representantes de organizações sub-regionais, conforme o caso. O Artigo 9.3 define os Deveres e Responsabilidades do Órgão de Monitorização, conforme definidos no Anexo 2 da Decisão, com os serviços de secretariado necessários pelo órgão, a serem prestados pela CEA.

Uma Agência Africana de Implementação dos Transportes Aéreos (AATET) foi criada no Artigo 9.4, com responsabilidades de supervisionar e gerir a indústria africana dos transportes aéreos liberalizada. Essa entidade, conhecida igualmente como a Agência Executora (**AE**) da Declaração de Yamoussoukro, foi finalmente criada em 2007, durante a 3ª Conferência dos Ministros responsáveis pelos Transportes Aéreos, realizada em Adis Abeba, Etiópia, em Maio de 2007. A CMAT decidiu confiar as funções da Agência Executora (AE) à Comissão Africana de Aviação Civil (CAFAC), em conformidade com o Artigo 9.3 da Declaração de Yamoussoukro, que prevê a criação da Agência Executora (Doc. EX.CL/350 (XI) e da Cimeira da UA de Julho de 2007, aprovou a resolução que atribui as funções da Agência Executora da Decisão de Yamoussoukro de 1999, à Comissão Africana de Aviação Civil – CAFAC (EX.CL/Dec.359 (XI)).

O Artigo 9.5 indica ainda que a Agência Executora deverá ter poderes suficientes para formular e aplicar normas e regulamentos que dão oportunidades justas e iguais para todos os actores e promovam a concorrência saudável e devem igualmente garantir que os direitos dos consumidores sejam protegidos. Para viabilizar

¹ CAFAC – A Comissão Africana de Aviação Civil tem duas funções principais – é a agência especializada da União Africana sobre questões de Aviação em especial, cobrindo questões relacionados com a protecção e segurança da aviação. No entanto, a CAFAC é, desde 2007, a Agência Executora da Decisão de Yamoussoukro. Por isso, a sua função de Órgão de Monitorização está relacionada com a CAFAC, como a agência especializada da UA.

a operacionalização da Agência Executora, os Ministros Africanos dos Transportes aprovaram o Documento de Regulamentação da Declaração de Yamoussoukro, ou seja, as regras de concorrência, regulamentação de defesa do consumidor, um mecanismo de resolução de litígios e as Atribuições e Funções da Agência Executora. O documento sobre as Atribuições e Funções da Agência Executora são pertinentes na definição dos Deveres e Responsabilidades do Órgão de Monitorização, conforme definidos no Anexo 2 do Declaração de Yamoussoukro.

Outros importantes desenvolvimentos para essa avaliação são (a) a modificação da constituição da CAFAC de modo a abarcar a nova função da CAFAC, como a Agência Executora da Declaração de Yamoussoukro; (b) o estabelecimento de uma Política Africana de Aviação Civil; e (c) a elaboração da Agenda 2063 da União Africana em 2013, com projectos emblemáticos específicos sobre a criação do Mercado Africano Único de Transportes Aéreos, até Junho de 2017, ((Assembly/AUC/Commitment/XXIV). O Mercado Único será concretizado através da implementação plena da Decisão de Yamoussoukro.

Recorde-se que a UNECA desempenhou um papel activo e importante no período de início da Declaração de Yamoussoukro, incluindo a realização de estudos específicos e prestação de esclarecimentos sobre a implementação da Decisão de Yamoussoukro. No entanto, a função precisa da UNECA, como Secretariado do Órgão de Monitorização nunca foi definida. Assim, em justa causa, a UNECA não colocou o mesmo esforço em contribuir na formulação da política de aviação no continente como na década de 90. Como a organização de "Reflexão" da União Africana, é importante especificar e reforçar o papel da UNECA como Secretariado do Órgão de Monitorização da Declaração de Yamoussoukro.

Para esse fim, qualquer revisão dos Deveres e Responsabilidades do Órgão de Monitorização deve ter em conta esses novos desenvolvimentos no subsector, incluindo as disposições do novo documento regulamentar da Declaração de Yamoussoukro, nova constituição da CAFAC, estabelecimento do Mercado Africano Único de Transportes Aéreos, o papel do Grupo de Trabalho Ministerial e do STC TIIET.

2. OBJECTIVOS

O objectivo dessa nota é definir os termos de referência revistos para o Órgão de Monitorização da Declaração de Yamoussoukro, conforme especificado no Artigo 9º, conhecimento das mudanças políticas ocorridas no subsector desde a adopção da decisão em 1999. Durante a Segunda Reunião do Grupo de Trabalho Ministerial para o estabelecimento do Mercado Africano Único de Transportes Aéreos, o Órgão de Monitorização reuniu-se para rever o plano de actividade da Agência Executora, tendo em consideração as suas Atribuições e Funções, conforme definidas no documento regulamentar da Declaração de Yamoussoukro. Foi estabelecido que as funções definidas da Agência Executora se sobrepõem às funções existentes de monitorização, conforme definidas no Anexo 2 da Declaração de Yamoussoukro.

Portanto, foi formulada uma recomendação à Reunião Ministerial para que os Termos de Referência do Órgão de Monitorização sejam revistos e a recomendação foi aceite pelos Ministros. Uma equipa de trabalho, constituída pela CUA, UNECA e

CAFAC, foi atribuída a tarefa de elaborar os termos de referência revistos do Órgão de Monitorização. A reunião prestou uma orientação ao trabalho da Equipa, traçando uma distinção entre as funções que deveriam ser executadas numa base diária, como a convocação de reuniões, pesquisa e formulação de normas, em comparação com as funções de supervisão e assessoria, conforme exposto nos Termos de Referência constantes no Anexo 2 da Declaração de Yamoussoukro. As funções de supervisão deverão ser atribuídas ao Órgão de Monitorização e as funções operacionais deverão ser atribuídas à Agência Executora. A equipa teve que garantir e evitar a duplicação das funções entre o Órgão de Monitorização e a Agência Executora de Declaração de Yamoussoukro. A UNECA foi reconhecida a continuar a sua função como o Secretariado do Órgão de Monitorização, mas essa função deverá ser esclarecida.

3. Avaliação dos Actuais Deveres e Responsabilidades do Órgão de Monitorização, Anexo 2 da Declaração de Yamoussoukro

Os Deveres e Responsabilidades do Órgão de Monitorização são definidos como **Termos de Referência** no Anexo 2 da Declaração de Yamoussoukro.

3.1 Actuais Termos de Referência e Tarefas: Há onze (11) tarefas especificadas nos actuais termos de referência (a) - (k).

Tarefa (a) continua relevante como uma tarefa para a monitorização, relativamente à elaboração dos anexos pertinentes da Decisão para adopção pelo Subcomité de Transportes Aéreos;

Tarefa (b) trata da formulação de propostas de estudos, seminários e workshops. Uma função semelhante é atribuída à Agência Executora no Artigo 5º (2d) – Atribuições e Funções da Agência Executora. Mais adiante, no Artigo 5º (2-F), estipula que o Órgão de Monitorização pode solicitar à Agência Executora para realizar funções semelhantes, conforme indicado na tarefa (b) da Declaração de Yamoussoukro;

Tarefa (c) permitir que o Órgão de Monitorização utilize Peritos para realizar estudos. Essa tarefa pode ser relegada para a Agência Executora;

Tarefa (d) continua relevante na prestação de assessoria técnica sobre a implementação da Decisão, na medida em que à Agência Executora é igualmente atribuída essa tarefa;

Tarefa (e) ao receber declarações feitas em conformidade com a decisão ainda é relevante, visto que a UNECA ainda é o Secretariado;

Tarefa (f) - O Órgão de Monitorização é solicitado a indicar o seu parecer sobre qualquer litígio resultante da aplicação e/ou interpretação da Decisão. O mecanismo de resolução de litígios foi definido e nas Atribuições e Funções da Agência Executora, a CAFAC tem uma função especificada na resolução de litígios. Assim, recomenda-se que o parecer do Órgão de Monitorização sobre litígios poderá apenas ser necessário caso solicitado. A Agência Executora tem a responsabilidade de formular

pareceres, tomar decisões, publicar orientação, incluindo esclarecimentos de disposições da Decisão e meios aceitáveis de conformidade como o Artigo 6º (c) sobre as Atribuições e Funções da Agência Executora. O Artigo 7º (b) prevê igualmente que a Agência Executora emita pareceres a pedido do Órgão de Monitorização. Assim, essa tarefa pode ser atribuída à Agência Executora;

Tarefa (g) pode ser revertida para a Agência Executora, que tem a responsabilidade pela implementação das regras de concorrência e regulamentação de defesa do consumidor. Uma nova função de supervisão para o Órgão de Monitorização é garantir que esses regulamentos sejam aplicados, incluindo quaisquer decisões e declarações dos relevantes Órgãos da UA;

Tarefa (h), (i) e (j) continuam relevantes para o Órgão de Monitorização. Com a Agência Executora responsável pelo bom funcionamento do Mercado Único, a tarefa (k) pode reverter para a Agência Executora. Essa tarefa é atribuída à Agência Executora no Artigo 6 (a) sobre as Atribuições e Funções da Agência Executora. No entanto, o Órgão de Monitorização deve garantir que exista um mecanismo para avaliar a implementação consistente da Decisão em todo o continente. Em termos de implementação da Decisão entre e dentro das sub-regiões, a CAFAC e as CER estão em fase de criação de um MOC para a boa implementação da Decisão dentro das sub-regiões, de acordo com o Artigo 10º (1), sobre as Atribuições e Funções da Agência Executora.

- 3.2 **Questões Processuais:** Estas incluem a sede do **comité**, as suas **reuniões, financiamento e línguas de trabalho**. Nenhuma grande mudança está prevista a estas disposições, excepto a necessidade de definir claramente as funções de Secretariado. Para permitir à UNECA como Secretariado, planificar as suas actividades em apoio à implementação da Decisão e apoio ao Órgão de Monitorização, é importante que sejam atribuídas ao Secretariado responsabilidades definidas com clareza, compatíveis com um Secretariado de um órgão de supervisão.

4. Novo Termos de Referência propostos para o Órgão de Monitorização

A fim de estabelecer um conjunto concreto de deveres e responsabilidades para o Órgão de Monitorização, é igualmente necessário rever a constituição da CAFAC e do regulamento sobre as Atribuições e Funções da Agência Executora. A constituição da CAFAC cita a implementação da Declaração de Yamoussoukro e o Órgão de Monitorização em várias disposições:

- (i) Artigo 3º (b), sobre os objectivos exige-se à CAFAC de facilitar, coordenar e garantir o sucesso da implementação da Decisão de Yamoussoukro, por meio da supervisão e gestão da indústria liberalizada dos transportes aéreos de África;

- (ii) Artigo 11º (k), sob as funções do Plenário da CAFAC, o Plenário deve apresentar o seu relatório trienal sobre o estado de implementação da Decisão de Yamoussoukro à Conferência dos Chefes de Estado e de Governo, através do Conselho Executivo;
- (iii) O Secretário-Geral da CAFAC deve, nos termos do Artigo 14º 5 (a), fazer o acompanhamento e garantir a implementação das resoluções, directivas e decisões do Plenário, a Mesa e o **Órgão de Monitorização**, de acordo com o Regulamento Interno da CAFAC, nos termos do Artigo 14º 5 (k), submete à Mesa e ao **Órgão de Monitorização** relatórios anuais sobre as operações da CAFAC; e
- (iv) O Artigo 15º requer à CAFAC que informe ao **Subcomité** sobre os transportes aéreos, cujo mandato deve ser, entre outros, apreciar e adoptar recomendações apresentadas pela CAFAC em todas as actividades relacionadas com as funções da Agência Executora que lhe foram confiadas, e, outras questões que requerem a tomada de decisões políticas, em conformidade com os procedimentos da União Africana. Recordando a tarefa (a) do Órgão de Monitorização, este tem aqui um papel implícito de rever todos os relatórios apresentados pela CAFAC nos termos do Artigo 15º da Constituição da CAFAC. O Plenário da CAFAC reúne-se em Sessão Ordinária uma vez em cada 3 (três) anos durante os quais o seu orçamento e plano de trabalho deve ser aprovado (Artigos 10º e 11º).

As disposições mais relevantes das Atribuições e Funções da Agência Executora já foram informados acima, no número 3. O Artigo 5º (2-F), prevê que a Agência Executora, quer por sua própria iniciativa, ou a pedido do **Órgão de Monitorização** ou qualquer Órgão da União Africana, deve levar a cabo uma acção destinada a apoiar e aconselhar a **Órgão de Monitorização** em relação à sua função prevista no Anexo 2 da Decisão de Yamoussoukro.

Nessa conformidade, portanto, com a orientação da Segunda Reunião Ministerial do Grupo de Trabalho, realizada em Outubro de 2016, os Deveres e Responsabilidades do Órgão de Monitorização podem ser classificado nas seguintes tarefas principais:

- ✓ Um órgão de supervisão em nome dos Ministros responsáveis pelos transportes aéreos;
- ✓ Um órgão consultivo para todas as partes interessadas;
- ✓ Tem responsabilidades de apresentação de relatórios e monitorização para garantir o bom funcionamento do Mercado Africano Único de Transportes Aéreos a nível estratégico; e
- ✓ Tem uma função alargada para a implementação do Mercado Africano Único de Transportes Aéreos.

Os deveres e responsabilidades revistos do Órgão de Monitorização, com base nas orientações acima, são definidos conforme indicado no Anexo 2 (novo). Como consequência, são igualmente propostas as seguintes tarefas para o Secretariado (UNECA) do Órgão de Monitorização:

- (a) Garantir que as reuniões regulares do Órgão de Monitorização sejam realizadas, e manter registos dos seus trabalhos;
- (b) Manter registos dos membros do Mercado Africano Único de Transportes Aéreos;
- (c) Realizar estudos específicos sobre o desempenho do mercado único;
- (d) Preparar os projectos de relatórios das actividades do Órgão de Monitorização, a serem submetidos aos Ministros responsáveis pelos transportes aéreos; e
- (e) Acolher e garantir o funcionamento de uma base de dados e portal de conhecimento para os Transportes Aéreos Africanos, prestando informações sobre as actividades do Órgão de Monitorização aos Ministros responsáveis pelos transportes aéreos.

5. Conclusões e recomendações

O documento apresenta a análise feita na definição dos deveres e responsabilidades revistos do Órgão de Monitorização da Decisão de Yamoussoukro. Os termos de referência revistos são baseados numa avaliação dos seus termos de referência existentes *vis-à-vis* as Atribuições e Funções da Agência Executora da Decisão de Yamoussoukro. Com a atribuição à CAFAC dos deveres de Agência Executora, foi igualmente necessário informar a constituição da CAFAC, a fim de obter os termos de referência revistos do Órgão de Monitorização da Decisão de Yamoussoukro.

Recomendação: Os Termos de Referência do Órgão de Monitorização, constantes como no Anexo 2 da Decisão de Yamoussoukro de 1999, foram aprovados pelo Conselho Executivo e pela Conferência dos Chefes de Estado em Lomé, em 2000, como parte da Decisão de Yamoussoukro. Portanto, é recomendável que os actuais Termos de Referência revistos do Órgão de Monitorização sejam apreciados pela Reunião de Peritos do CTE e uma recomendação para a sua adopção seja feita ao Subcomité dos Ministros responsáveis pelos Transportes Aéreos do CTE TTIET. Os Termos de Referência revistos constam abaixo como Anexo 2 (novo) e os Termos de Referência como na Declaração de Yamoussoukro, constam como Anexo 2 - (antigo).

ANEXO 2 (Novo)
DEVERES E RESPONSABILIDADES REVISTAS DO ÓRGÃO DE MONITORIZAÇÃO (MB)

O Órgão de Monitorização, conforme previsto no Artigo 9º da presente decisão, terá os seguintes deveres e responsabilidades.

A missão do Órgão de Monitorização é de ajudar os Ministros responsáveis pelos Transportes Aéreos, a garantir a implementação plena da Decisão de Yamoussoukro e concretização do Mercado Africano Único de Transportes Aéreos em África. Nessa qualidade, o Órgão de Monitorização tem a responsabilidade de supervisão e aconselhamento do funcionamento do Mercado Africano Único de Transportes Aéreos e o papel de facilitar o bom funcionamento do mercado a um nível estratégico, em apoio à Agência Executora.

Deve, portanto, realizar as seguintes funções:

1. Elaborar, para adopção pelos Ministros responsáveis pelos Transportes Aéreos, os relevantes anexos à decisão.
2. Apoiar a UA a organizar a reunião do Subcomité de Transportes Aéreos da Comité em matéria de Transportes, Comunicações e Turismo.
3. Chamar à atenção dos Ministros responsáveis pelos Transportes Aéreos, sobre as disposições da decisão, que impedem o desenvolvimento dos transportes aéreos em África e/ou impõem dificuldades na aplicação da decisão, com a recomendação para mitigação.
4. Analisar e planificar para a revisão periódica da Decisão (Artigo 11.5).
5. Garantir que regulamentos apropriados estejam em vigor para o bom funcionamento do Mercado Africano Único dos Transportes Aéreos.
6. Recebe as declarações feitas de acordo com a Decisão, notificações de retirada de qualquer declaração de reclamações e pedidos, e, deverá informar o Depositário, em conformidade.
7. Garantir a implementação da Resolução, Declaração, Directivas e Decisão dos Ministros responsáveis pelos Transportes Aéreos, o Conselho Executivo da UA e a Conferência, no que concerne às questões de transportes em África.
8. Emitir Directivas, conforme necessário, à Agência Executora da Declaração de Yamoussoukro, de acordo com as Atribuições e Funções da Agência Executora e procedimentos da UA.
9. Garantir a aplicação justa e equitativa do documento regulamentar de Yamoussoukro sobre a concorrência e defesa do consumidor.

10. Definir e aconselhar o Subcomité de Transportes Aéreos do Comité em matéria de Transportes, Comunicações e Turismo sobre a qualificação dos membros do Tribunal Africano de Aviação Civil.
11. Prestar o seu parecer, quando solicitado, às reclamações resultantes da aplicação e/ou interpretação da Decisão e recomendar solução para litígios ao Tribunal Arbitral de Aviação Civil de África.
12. Apoiar a Agência Executora da Declaração de Yamoussoukro na formulação de propostas de estudos, seminários, workshops e outras medidas destinadas a aumentar e actualizar os serviços de transportes aéreos em África.
13. Solicitar aos órgãos competentes a nível nacional e internacional para o apoio necessário para a realização de estudos, seminários, programas de trabalho e outras medidas destinadas a aumentar e actualizar os serviços de transporte aéreo em África.
14. Garantir uma implementação contínua da Decisão de Yamoussoukro entre e dentro das sub-regiões, e, para a concretização do Mercado Único em todo o continente.
15. Defender e facilitar a mobilização de fundos para o funcionamento sustentável do Mercado Africano Único de Transportes Aéreos e sustentabilidade financeira da Agência Executora de Declaração de Yamoussoukro;
16. Garantir a aplicação de um mecanismo de monitorização e avaliação sobre a implementação da Declaração de Yamoussoukro.
17. Apoiar o Subcomité de Transportes Aéreos do CTE na avaliação dos relatórios e/ou recomendações apresentadas aos Ministros para apreciação em todas as actividades relacionadas com as funções da Agência Executora e outras questões que requerem a tomada de decisões políticas, em conformidade com os procedimentos da União Africana.
18. Participar do processo de aprovação do programa de trabalho, plano de actividades, orçamento, regulamento interno da Agência Executora de Declaração de Yamoussoukro.
19. Garantir que a Agência Executora adopte e aplique um regulamento interno adequado para a boa gestão do mercado africano de transportes aéreos.
20. Exercer quaisquer outras funções que lhe sejam exigidas pelo Subcomité de Transportes Aéreos do CTE.

Sede do Comité

21. A Sede do Órgão de Monitorização será na CEA, que é designado para servir como seu Secretariado.
22. O Secretariado do Órgão de Monitorização deve.
 - (a) Convocar reuniões ordinárias do Órgão de Monitorização e manter registos dos procedimentos;
 - (b) Manter registos dos Membros do Mercado Africano Único de Transportes Aéreos;
 - (c) Realizar estudos específicos sobre o desempenho do mercado único;
 - (d) Preparar os projectos de relatórios das actividades do Órgão de Monitorização, a serem submetidos aos Ministros responsáveis pelos transportes aéreos; e
 - (e) Acolher e garantir o funcionamento de uma base de dados e portal de conhecimento para os Transportes Aéreos Africanos, prestando informações sobre as actividades do Órgão de Monitorização aos Ministros responsáveis pelos transportes aéreos.

Reunião

23. O Órgão de Monitorização deverá reunir-se, numa base rotativa, pelo menos duas vezes por ano. O Órgão de Monitorização deve igualmente participar da Reunião Plenária (Sessões Ordinárias) da Agência Executora de Declaração de Yamoussoukro.

Financiamento

24. A participação nas reuniões do Órgão de Monitorização será financiada por cada organização participante.
25. Outras actividades do Órgão de Monitorização poderão ser financiadas a partir de fontes externas.